



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob o nº 27/2.023, que objetiva a Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender a demanda das diversas Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Jales, pelo período de 12 meses, conforme Anexo I, sendo o seu encerramento às 08 hrs e 30 minutos do dia 26 de abril de 2.023, com a abertura das propostas às 08 hrs e 45 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, 12 de abril de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

COMUNICADO/ERRATA - A Prefeitura Municipal de Jales - SP, comunica aos licitantes interessados no Processo Licitatório nº 84/2.023, Pregão Eletrônico nº 24/2.023, onde se lê: sendo o seu encerramento às 08hrs e 30 minutos do dia 24 de março de 2.023, com a abertura das propostas às 08 hrs e 45 minutos do mesmo dia, leia-se: sendo o seu encerramento às 08hrs e 30 minutos do dia 24 de abril de 2.023, com a abertura das propostas às 08 hrs e 45 minutos do mesmo dia e onde se lê: Jales - SP, aos 04 de março de 2.023, leia-se: Jales - SP, aos 04 de abril de 2.023. Jales - SP, 12 de abril de 2.023. KELLY FERNANDES FUENTES - Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos.



Câmara Municipal de Santa Albertina

CNPJ 51.842.219/0001-79
Rua Armino Pithalaini n.º 1132 - Fone: (17) 3633-1326
CEP: 15750-000 - SANTA ALBERTINA - SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a reprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Santa Albertina, relativo ao exercício financeiro de 2020, proveniente do parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, objeto do Processo TC-002988.989.20-8.

LUIS DONIZETI BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Albertina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso IV, artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 243, do Regimento Interno, após ouvido o duto plenário, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

RESOLVE DECRESTAR:

ARTIGO 1º São consideradas irregulares e ficam reprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Santa Albertina, relativa ao exercício financeiro de 2020, proveniente do parecer prévio desfavorável às contas, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, objeto do Processo TC-002988.989.20-8.

ARTIGO 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Albertina/SP, 04 de abril de 2023

Luiz Donizeti Barbosa
Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio, afixado no local de costume, e publicado na imprensa regional.

Flávia Regina Vello Lucion
Secretária Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Albertina.
CONTRATADO: Fiorilli Software Ltda
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o licenciamento de uso de Programa ou Sistema Integrado de Pessoal, em conformidade com a discriminação contida no Anexo Único do presente contrato, que dele faz parte integrante.
VALOR: preço mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), totalizando o valor anual de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 01.031.0010.2001.000; 01-Poder Legislativo; 01.031-Ação Legislativa da Câmara; 01.031.0010-Atuação Legislativa da Câmara; 01.031.0010.2001-Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara/Subsídio dos Vereadores; Categoria Econômica: 3.3.90.40.16 – Locação de software.
ASSINATURA: 13 de março de 2023
PRAZO: 12 meses

Câmara Municipal de Santa Albertina, em 13 de março de 2023

Luiz Donizeti Barbosa
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Processo nº 012/21
Pregão Presencial nº 003/2021
Termo de Contrato nº 043/2021 (4º ADITAMENTO)
Contratação de empresa para fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel e diesel S10) para consumo da frota municipal, conforme descrito no Termo de Referência;
Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP
Contratada PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA
Vigência 15/04/2023 a 30/04/2024
Assinatura 12 de abril de 2023
Nova Canaã Paulista/SP 12 de abril de 2023.
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Processo nº 025/2022
Dispensa de Licitação nº 029/2022
Termo de Contrato nº 029/2022 (1º ADITAMENTO)
O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contratual do termo original o qual dispõe sobre a contratação de empresa para execução de fotografias aéreas e produção de vídeos para captação de imagens, edição não linear, produção de áudio com locutor visando registrar em meio eletrônico as obras e ações realizadas pela Prefeitura Municipal, como forma de acompanhamento em ações do município, conforme descrito no Termo de Referência;
Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP
Contratada TAMIRES BALDO MARIN LEITE 36878223980 - ME
Vigência 13/04/2023 a 12/04/2024
Valor Global R\$37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)
Assinatura 12 de abril de 2023
Nova Canaã Paulista/SP 12 de abril de 2023.
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Processo nº 042/2021
Pregão Presencial nº 018/2021
Termo de Contrato nº 041/2021 (3º ADITAMENTO)
O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo contratual e aplicação de reequilíbrio econômico financeiro ao termo original que dispõe sobre a prestação de serviços de transporte, apenas de retorno a esse município e Distrito de Socimbra, dos trabalhadores que exercem atividades laborativas em Santa Fé do Sul/SP, com percurso de 70km/dia
Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP
Contratada ROMEU APARECIDO PIPI - ME
Vigência 13/04/2023 a 12/04/2023
Assinatura 12 de abril de 2023
Nova Canaã Paulista/SP 12 de abril de 2023.
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 020/2023
Pregão Presencial nº 005/2023
Termo de Contrato nº 022/2023
Objeto Contratação de empresa especializada no ramo para aquisições de materiais de construção auxílio de reforma a moradia, conforme descrito no Anexo I
Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP
Contratada Claudio Cezar Ramos - ME
Vigência 12/04/2023 a 12/04/2024
Valor Global R\$87.916,00 (oitenta e sete mil novecentos e dezesseis reais)
Assinatura 12 de abril de 2023
Nova Canaã Paulista/SP 12 de abril de 2023.
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 021/2023
Pregão Presencial nº 006/2023
Termo de Contrato nº 023/2023
Objeto Contratação de empresa especializada no ramo para aquisições de materiais de construção para suprir a demanda dos setores pertencente ao município, conforme descrito no Anexo I
Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP
Contratada Claudio Cezar Ramos - ME
Vigência 12/04/2023 a 12/04/2024
Valor Global R\$243.528,60 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)
Assinatura 12 de abril de 2023
Nova Canaã Paulista/SP 12 de abril de 2023.
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, através do Senhor Prefeito Municipal José Basílio de Faria, HOMOLOGA o parecer da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 12/23, e ADJUDICA à empresa Lairton Conrado de Sousa Junior 32999221819 CNPJ Nº 27.105.545/0001-19 vencedor do item 01, para a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instrutor/professor (teatro) para programas educacionais, referente ao Tomada de Preço nº 01/23 – Processo nº 09/23.
Santa Clara D'Oeste, 10 de abril de 2023.
JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 036/23
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
Contratado: Lairton Conrado de Sousa Junior 32999221819
Assinatura: 10/04/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instrutor/professor (teatro) para programas educacionais, para os alunos do Município de Santa Clara D'Oeste
Valor: R\$ 23.880,00
Prazo: 12 meses
Processo: 09/23 – Tomada de Preço: 01/23
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
Aviso de Licitação
Modalidade: Pregão Presencial (Ata de Registro de Preço)
Processo nº 34/23
Pregão nº 10/23
Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Presencial) acima citado para Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (produtos de panificação e kit lanches) para os serviços sócio assistenciais e para os para os enfermos da saúde pública do município de Santa Clara d'Oeste, conforme edital e seus anexos. A sessão do pregão dar-se-á no dia 26 de abril de 2023, sendo o início do credenciamento das empresas participantes a partir das 11:30 horas. As empresas interessadas em participar da licitação poderão obter informações junto ao setor de Licitações da Prefeitura, na Giocondo Giovanni Gazzoto, 214, Centro, pelo telefone (17) 3663-8700, bem como no site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br.
Santa Clara d'Oeste, 12 de abril de 2023. José Basílio de Faria – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
PROCESSO Nº 013/2023

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA, por seu presidente abaixo assinado, vem através deste, nos termos da legislação vigente, COMUNICAR que a empresa BM Business Ltda-ME, CNPJ: 31.339.053/0001-65, foi a vencedora da Tomada de Preços nº 003/2023, no valor global de R\$55.346,70, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para execução de obras de engenharia na substituição de luminárias comum por luminárias de led, nesta cidade de São João de Iracema. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, para eventuais interposições de recursos, o que não ocorrendo, esta será encaminhada ao senhor Prefeito Municipal que efetuará ou não a sua homologação.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema, 12 de abril de 2023.

Dinoel Oswaldo Marques
Presidente da CEL

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
PROCESSO Nº 014/2023

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA, por seu presidente abaixo assinado, vem através deste, nos termos da legislação vigente, COMUNICAR que a empresa BM Business Ltda-ME, CNPJ: 31.339.053/0001-65, foi a vencedora da Tomada de Preços nº 004/2023, no valor global de R\$55.346,70, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para execução de obras de engenharia na substituição de luminárias comum por luminárias de led, nesta cidade de São João de Iracema. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, para eventuais interposições de recursos, o que não ocorrendo, esta será encaminhada ao senhor Prefeito Municipal que efetuará ou não a sua homologação.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema, 12 de abril de 2023.

Dinoel Oswaldo Marques
Presidente da CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Sebastião B. dos Santos, 464 - Fone/Fax (017) 3875-6560 – CEP 15.315-000 - Est. de São Paulo

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 004, 12 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a aprovação do Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São João de Iracema/SP – 2024-2028".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA de São João de Iracema/SP, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei municipal nº 158 de 17 de outubro de 1996 alterada pela lei nº 627 de 28 de janeiro de 2014, lei municipal nº 707 de 01 de julho de 2016, lei municipal nº 844 de 17 de abril de 2019 e lei municipal nº 1.015 de 10 de abril de 2023, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, a Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 que alterou a resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDCA;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Considerando a Lei municipal nº 158 de 17 de outubro de 1996 alterada pela lei nº 627 de 28 de janeiro de 2014, lei municipal nº 707 de 01 de julho de 2016, lei municipal nº 844 de 17 de abril de 2019 e lei municipal nº 1.015 de 10 de abril de 2023 que estabeleça as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências;

Considerando a Resolução 231/22 que altera a Resolução nº 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de São João de Iracema/SP, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 frente aos novos desafios na política de proteção à Criança e Adolescentes;

Considerando a necessidade de criar um processo de escolha mais robusto e específico, com fulcro nos objetivos traçados pela Lei 8.069/90;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Edital CMDCA Nº 001/2023, que torna públicas as condições em que se realizarão os processos de seleção e de eleição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar do município de São João de Iracema/SP, e dá outras providências, conforme anexo.

Parágrafo Único. O Edital nº. 001/2023 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de São João de Iracema/SP e demais etapas que envolvem o Processo de Escolha dos mesmos.

Art.2º. Esta Resolução deliberativa entrará em vigor na data de sua publicação.
Eliane Cristina Scaramuzza Fantini
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ANEXO I
EDITAL CMDCA N.º 001/2023
TORNA PÚBLICAS AS CONDIÇÕES EM QUE SE REALIZARÃO OS PROCESSOS SELETIVO E ELEITORAL DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE IRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA através do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal n.º 8069/90, que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA; na Lei municipal nº 158 de 17 de outubro de 1996 alterada pela lei nº 627 de 28 de janeiro de 2014, lei municipal nº 707 de 01 de julho de 2016, lei municipal nº 844 de 17 de abril de 2019 e lei municipal nº 1.015 de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, e da Resolução de nº 231 de 28 de dezembro de 2023 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que alterou a Resolução 170/2014, com fiscalização do Ministério Público realizará o processo de escolha para o provimento da Função de CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR E SUPLENTE para o quadriênio 2024/2028 nas diretrizes do Processo de Escolha UNIFICADO em todo território nacional sendo composto pelo PROCESSO DE ESCOLHA/VOTAÇÃO, regido nos moldes deste edital e legislação pertinente, tomando público o presente edital:

DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João de Iracema/SP.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de São João de Iracema/SP, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4. Todos os atos constantes do cronograma deste Edital serão publicados na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Sebastião Batista dos Santos, 464 – Centro, São João de Iracema; na sede do Conselho Tutelar, situado a Rua Ezequiel Pinto Cabral, 528 – Centro, São João de Iracema; e na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, situado Rua Sebastião Batista dos Santos, 464 – Centro, São João de Iracema.

1.5. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.6. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto na Resolução nº. 231/2022 editada pelo CONANDA.

1.7 A etapa final (Processo de Votação) será realizada mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São João de Iracema/SP.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
2.1 Poderão concorrer ao pleito os candidatos que apresentarem os requisitos mínimos descritos abaixo:

- ser reconhecida idoneidade moral;
- possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do artigo 12 da Constituição Federal de 1.988, da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2.017 (Lei de Migração);
- residir no município há mais de 02 (dois) anos, fazendo prova através de comprovante de residência ou declaração de pessoas de reconhecida idoneidade moral;
- ter concluído ensino médio ou equivalente;
- não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar nos últimos 02 (dois) mandatos;
- estar no gozo dos direitos políticos;
- estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para candidatos do sexo Masculino;
- não exercer mandato político;
- não registrar antecedentes criminais (comprovado através de atestado e/ou certidão);
- não ter sido destituído do poder familiar ou estar suspenso esse direito;
- não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA do município.
- ter disponibilidade de dedicação do período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como cumprir as escalas previstas de plantões e etc.;
- não estar impedido de exercer a função nos termos do artigo 140 e parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- obter 100% de frequência na capacitação a respeito da legislação sobre os direitos da infância e da adolescência, promovida pelo CMDCA;
- conhecer e estar plenamente de acordo com as Instruções do Processo Seletivo/Processo de Escolha previsto neste edital.

2.2 O Ato de Registro de Candidaturas será tomado indeferido quando o candidato:

- não registrar a candidatura dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - deixar de comprovar e/ou cumprir qualquer dos requisitos especificados anteriormente;
 - não apresentar o rol de documentos estabelecidos para o processo de inscrição;
 - apresentar declarações/documentos falsos;
- 2.3 O candidato deverá somente efetuar o registro de sua inscrição somente após tomar ciência de todos os procedimentos, requisitos e condições prevista neste edital, sendo que sua inscrição implicará no conhecimento tácito de aceitação das normas e condições estabelecidas.
- 2.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho, cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes, descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. O impedimento se estende à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
3.1 Pelo exercício de Conselheiro Tutelar de São João de Iracema/SP, cada um dos membros receberá uma remuneração mensal bruta, no valor de R\$ 1302,00 (Um mil trezentos e dois reais), reajustado com base na política nacional de reajuste do salário-mínimo federal, pago pela Prefeitura Municipal de São João de Iracema/SP, através de dotação orçamentária do Departamento de Ação Social, de acordo com o que dispuser a Lei Municipal vigente no início do mandato.

3.2 Os (as) conselheiros (as) tutelares gozarão dos Direitos previstos na Lei municipal nº 158 de 17 de outubro de 1996 alterada pela lei nº 627 de 28 de janeiro de 2014, lei municipal nº 707 de 01 de julho de 2016, lei municipal nº 844 de 17 de abril de 2019 e lei municipal nº 1.015 de 10 de abril de 2023 e na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3 Os (as) conselheiros (as) tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme orienta a Resolução nº. 231/2022 do CONANDA.

3.4 O expediente ordinário dos (as) Conselheiros (as) Tutelares será das 08h00 às 17h00, totalizando uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

3.5 Fora do expediente normal, bem como nos sábados, domingos e feriados, os membros do Conselho se organizarão através de plantão para que possam atender ao público, em qualquer horário, em casos de ameaça aos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.6 A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo informar ao CMDCA a escala de trabalho e plantão, sendo que cada Conselheiro deverá cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

3.7 As escalas de trabalho e de plantão serão afixadas em local visível na sede do Conselho, Delegacia, Prefeitura Municipal, escolas e demais órgãos que atuam na promoção e defesa da criança e adolescente.

3.8 Será assegurado aos Conselheiros o direito a:
I. cobertura previdenciária;

4. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
4.1 São atribuições do Conselho Tutelar:
I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VI;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VI;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares diretas ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA
5.1 Os candidatos com necessidades especiais temporárias ou permanentes que necessitem de cuidados especiais para realização das etapas do processo, deverão requerê-la de forma expressa no ato do registro da candidatura, apresentando pedido detalhado das condições especiais que necessita, devendo vir acompanhada de Laudo Médico, bem como justificativa escrita de necessidade da condição pleiteada pelo candidato.

5.2 A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições reveladas anteriormente, constituirá na perda do direito de atendimento de condição especial.

5.3 O atendimento das necessidades especiais, ficará sujeito a análise da razoabilidade do solicitado.

5.4 As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Município. Contra a decisão que indeferir a solicitação de condição especial para prestação de serviço, caberá recurso, devidamente justificado e comprovado dentro do prazo de 03 (três) dias após publicação.

6. CANDIDATA LACTANTE
6.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização de qualquer etapa do processo de escolha, deverá manifestar-se no ato da inscrição, apresentando os seguintes documentos:

- Cópia da Certidão de Nascimento da Criança;
- Documento com Foto do Adulto Responsável pela Criança que será responsável de zelar pela criança durante o processo.

6.2 O acompanhante adulto ficará em sala reservada e será responsável pela guarda da criança, sendo submetido a todas as normas constantes do Edital, inclusive no tocante a aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos.

6.3 No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por um fiscal, sem a presença do responsável e sem o material da prova.

6.4 Caso a criança ainda não tenha nascido até o ato do registro da inscrição, deverá apresentar os documentos descritos acima em até 5 dias úteis a Comissão Eleitoral antes da etapa do processo.

6.5 A prefeitura do município de São João de Iracema/SP, não disponibilizará em hipótese nenhuma acompanhante para guarda da criança.

6.6 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

7. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
7.1 As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 7.853/89, no Decreto Federal nº 3.298/99 e demais, é assegurado o direito de inscrever-se para o Processo Seletivo, cuja atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

7.2 Em cumprimento a legislação pertinente, será assegurado um percentual de 15% (quinze por cento) das vagas a serem preenchidas.

7.3 As frações decimais do cálculo do percentual somente serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 05 (cinco).

7.4 O candidato com deficiência deverá antes de inscrever-se verificar se as atribuições da função são compatíveis com sua deficiência.

7.5 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas enquadradas nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

7.6 O candidato com deficiência poderá requerer no ato da inscrição condição especial para realização da prova, indicando suas necessidades.

7.7 As pessoas com deficiências, resguardadas as condições especiais, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, avaliação e critérios de aprovação, ao dia e local de aplicação da prova.

7.8 O candidato com deficiência deverá apresentar Laudo Médico expedido no máximo nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao registro da inscrição.

7.9 O Laudo Médico deverá constar expressamente que a deficiência se enquadra no previsto na legislação pertinente.

7.10 O candidato pleiteante deste benefício, poderá ser submetido a Equipe Médica do Município, objetivando verificar se a deficiência declarada se enquadra na previsão da legislação e se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do Cargo.

7.11 O Laudo Médico servirá somente para este procedimento, não sendo devolvido ao candidato no final do certame.

7.12 A presente inscrição como candidato com deficiência não extingue a participação do pleito eleitoral, sendo a cargo da sociedade a escolha de seu representante no zelo pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente.

7.12 Contra decisão que indeferir a solicitação de inscrição como deficiente, caberá recurso, devidamente justificado e comprovado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.

8. DO PROCESSO DE ESCOLHA
8.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 05 (cinco) etapas:

- Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos constantes neste Edital;
 - Capacitação de Conhecimentos Gerais Sobre o E.C.A.
 - Eleição dos candidatos por meio de voto
 - Capacitação dos Conselheiros Eleitos
- V – Posse dos Candidatos
- 8.1 Etapa I – Inscrição dos candidatos
- 8.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.1.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 8.1.3 As inscrições ficarão abertas no período compreendido entre as 08h00 (Oito horas) do dia 13 de abril de 2023 às 17h00 (dezesete horas) do dia 12 de maio de 2023.
- 8.1.4 As inscrições serão feitas presencialmente na sede do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, situado à Rua Sebastião Batista dos Santos, 480 – Centro, São João de Iracema/SP, nesta, no período compreendido entre 08h00 às 17h00 horas, de segunda-feira à sexta-feira.
- 8.1.5 No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:
- preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
 - Deverá o candidato apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia da Cédula de Identidade (RG) comprovando idade superior a 21 anos ou documento equivalente;
 - Fotocópia da CPF ou documento equivalente;
 - Fotocópia da certidão de reservista ou de incorporação, se do sexo masculino;
 - Declaração de idoneidade moral (modelo ANEXO I);
 - Se estrangeiro, a comprovação de sua naturalização no Brasil;
 - Fotocópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Declaração de União Estável (modelo Anexo II)
 - 02 fotos 3x4 recente;
 - Fotocópia do certificado de conclusão do Ensino Médio ou curso equivalente;
 - Fotocópia da Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) folha 1 frente e verso ou impressão da carteira digital de trabalho;
 - Fotocópia da Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral ou Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa de ausência, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
 - Certidão Negativa de antecedentes criminais;
 - Termo de Responsabilidade, declarando não ter sido demitido(a) ou exonerado(a) a bem do serviço público municipal, estadual ou federal (modelo ANEXO III);
 - Comprovante de residência atual ou Declaração de próprio punho atestando residir no município; (modelo ANEXO IV),
 - Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Civil do Estado;

o) Certidões negativas civil e criminal;
 p) Fotocópia da Certidão de Nascimento da Criança (Somente para inscritos que solicitarem o direito a Amamentação durante horário de prova);
 q) Fotocópia do Documento com Foto do Adulto Responsável pela Criança que será responsável de zelar pela criança durante o processo (Somente para inscritos que solicitarem o direito a Amamentação durante horário de prova);
 r) Laudo Médico constando expressamente qual tipo de deficiência se enquadre conforme legislação pertinente (Somente para inscritos que necessitam de atendimento especial);
 Parágrafo único: Na falta de qualquer documento acima citado, não será aceita a inscrição do candidato.
 8.1.7 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
 8.1.8 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
 8.1.9 A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do
 (a) pré-candidato (a), pois se constatada a falsidade em qualquer documento apresentado, o (a) pré-candidato (a) será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
 8.1.10 Todos os documentos deverão ser entregues em fotocópia, autenticada por cartório competente ou autenticação realizada no ato da inscrição por membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.
 8.1.11 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, situada à Rua Sebastião Batista dos Santos, 464 – Centro, São João de Iracema: na sede do Conselho Tutelar, situado a Rua Ezequiel Pinto Cabral, 528 – Centro, São João de Iracema; e na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, situado Rua Sebastião Batista dos Santos, 464 – Centro, São João de Iracema; com cópia para o Ministério Público.
 8.1.12 Do indeferimento de candidatura, caberá recurso do (a) pré-candidato (a) no período de 23 à 31 de maio de 2023, à própria Comissão do Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, que julgará, em primeira instância por maioria de votos.
 8.1.13 Terminado o prazo de julgamento de recursos e impugnações da primeira etapa, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na imprensa local, no dia 13 de junho de 2023, a relação nominal dos (as) pré-candidatos (as) habilitados para as demais etapas do Processo de Escolha.
 8.1.14 Os (as) pré-candidatos (as) habilitados na primeira etapa passarão para a segunda etapa eliminatória.
 8.2 Etapa II. Capacitação de Conhecimentos Gerais Sobre o E.C.A.
 8.2.1 Os (as) pré-candidatos (as) regularmente inscritos (as) deverão participar obrigatoriamente de capacitação sobre Conhecimentos Básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com duração de 2 (duas) horas.
 8.2.2 A capacitação sobre Conhecimentos Gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será realizada nos dias 21 de junho de 2023, das 19h às 21h, na EMEIF “Martha Luzia de Oliveira”, situada à Rua Teodomiro José da Costa, 591 – Centro, São João de Iracema/SP.
 8.3 Etapa III. Eleição dos candidatos por meio de voto
 8.3.1 O processo de escolha para função de Conselho Tutelar Titular e Suplente ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
 8.3.2 Caso o número de candidatos seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA reabrirá concomitante novo Processo de Escolha para preenchimento das vagas restantes, sendo que o Processo continuará em andamento com os candidatos aprovados. Caso isto ocorra, não haverá prejuízo da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.
 8.3.3 A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto e facultativo.
 8.3.4 Poderão votar todos os inscritos no cartório eleitoral do município de São João de Iracema/SP, sendo que as informações dos eleitores habilitados a votar serão publicados posteriormente.
 8.4 Etapa IV. Capacitação dos eleitos
 8.4.1 Os conselheiros eleitos através do voto direto, secreto e facultativo, após homologação e prazo de recursos, deverão participar da capacitação sobre as prerrogativas de sua função.
 8.4.2 Está capacitação ocorrerá EMEI “Martha Luzia de Oliveira”, situada à Rua Teodomiro José da Costa, 591 – Centro, São João de Iracema/SP com carga horária de 8h00 a ser realizada no dia 28 de novembro de 2023 a partir das 8h00m.
 8.4.3 A capacitação é requisito essencial e obrigatório para que o candidato eleito tome posse como conselheiro.
 9 DA CAMPANHA E DO PROCESSO ELEITORAL
 9.1 A Campanha Eleitoral se iniciará no dia 16 (Dezesseis) de Agosto de 2023, devendo encerrar-se as 24:00 do dia 30 de setembro de 2023.
 9.2 É vedado ao candidato:
 a) Oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, brindes ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;
 b) Promover o transporte de eleitores no dia da votação;
 c) Realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia da votação.
 9.3 A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local da votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
 9.4 O presente edital traz as regras formais do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
 a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
 b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
 c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
 d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
 e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
 f) à definição do número de cada candidato;
 g) aos critérios de desempate;
 9.5 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
 9.6 O candidato deverá comparecer obrigatoriamente à reunião ou enviar um representante que se apresentará como tal por documento oficial assinado pelo candidato.
 9.7 A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
 9.8 É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevista com no mínimo 1/3 (um terço) dos (as) candidatos (as), em entidades governamentais e não governamentais, com oficialização ao CMDCA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
 9.9 É proibida a propaganda eleitoral por meio de imprensa escrita, falada, anúncios luminosos, faixas fixas, outdoors, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.
 9.10 É permitido o uso de “santinhos” com o nome e/ou apelido do candidato, bem como a divulgação gratuita em redes sociais, internet de pessoas físicas.
 9.11 O número do (a) candidato (a) obedecerá ao critério de ordem alfabética dos (as) habilitados (as) para concorrer ao pleito.
 9.12 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeito, Deputados etc) ao candidato;
 9.13 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.
 9.14 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.
 9.15 É permitido até às 24 horas do dia que antecede a eleição, a distribuição de material gráfico (santinhos) e manutenção de postagens via internet já publicadas.
 9.16 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato (a), revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos não sendo permitida a “boca de urna”.
 9.17 São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
 9.18 É vedado aos candidatos (as), ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeição a eleitor, sob pena de ter sua candidatura cassada.
 9.19 No local de votação será afixada a lista dos (as) candidatos (as).
 9.20 Da candidatura
 9.20.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
 9.20.2 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.
 9.21 Dos Votantes
 9.21.1 Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município.
 9.21.2 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido e seu título de eleitor e documento oficial de identidade.
 9.21.3 Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.
 9.21.4 Não será permitido o voto por procuração.
 9.21.5 Os eleitores deverão apresentar no ato do pleito, o Título de Eleitor e a Cédula de Identidade.
 9.21.6 Na falta da Cédula de Identidade, esta deverá ser substituída pela Carteira Nacional de Habilitação ou identidade profissional, desde que tenha foto e número de registro geral
 Se a votação não for eletrônica a votação ocorrerá por meio de cédula de votação, que será rubricada pelos mesários, sendo que cada eleitor votará em cabine indevassável, depositando seu voto em uma inviolável
 9.22 Das Penalidades
 9.22.1 O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.
 9.22.2 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
 9.22.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 9.22.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
 9.22.5 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
 9.22.6 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.
 10 DA VOTAÇÃO
 10.1 A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, das 8h00 (oito horas) as 17h00 (dezessete horas) nas dependências da EMEI “Martha Luzia de Oliveira”, situada à Rua Teodomiro José da Costa, 591 – Centro, São João de Iracema/SP.
 10.2 Os candidatos a Conselheiros Tutelares disputarão a eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de São João de Iracema/SP.
 10.3 Até as 17h00 (dezessete horas) do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.
 10.4 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.
 10.5 O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
 10.6 Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.
 10.7 No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
 10.8 Será utilizado no processo o voto com cédula de papel e urnas convencionais, salvo se disponibilizadas urnas eletrônicas e programas por órgãos superiores competentes.
 10.9 Será considerado inválido o voto:
 a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 d) em branco;
 e) que tiver o sigilo violado;
 f) que apresentar rasuras e/ou anotações fora do campo destinado a marcação do candidato escolhido pelo eleitor.
 10.10 A ordem dos candidatos na cédula de votação, bem como seu número de urna serão definidos por sorteio em reunião com todos os concorrentes.
 10.11 A sala de votação contará com uma Mesa de Recepção, composta por 03 (três) membros: 01 (um) mesário e 02 (dois) secretários, devidamente credenciados pelo CMDCA.
 10.12 Nas cabines de votação será afixada lista de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, as quais serão previamente publicadas e afixadas nos locais previstos neste edital.
 10.13 No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a terceiros realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores utilizando-se de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.
 10.14 A decisão de cassação da candidatura por descumprimento das normas deste Edital, será tomada pelo Ministério Público, ouvida a Comissão Organizadora. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo o Ministério Público igual prazo para proferir a decisão.
 11 DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS
 11.1 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da eleição, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, sendo os resultados encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual designará o seu local de guarda e tornará público o resultado mediante leitura da ata de eleição.
 11.2 Os candidatos, por meio de seus fiscais, poderão apresentar impugnação dos resultados apurados, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 72 horas, facultada a manifestação do Ministério Público.
 11.3 Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

11.4 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
 a) Uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo CMDCA;
 b) Isolamento do volante em cabine indevassável;
 c) Autenticidade da cédula conferida pela rubrica dos mesários.
 11.5 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos em 06 de outubro de 2023.
 11.6 Quanto aos votos brancos e nulos, estes não serão computados para fins de votos válidos.
 11.7 A fiscalização de todo o processo de eleição estará a cargo do Ministério Público.
 11.8 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
 12 DO EMPATE
 12.1 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 I. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 II. residir a mais tempo no município;
 III. tiver maior idade.
 12.2 No caso de dois ou mais candidatos com vínculo parental impeditivo, conforme consta neste edital, se classificarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, apenas aquele com maior número de votos será considerado eleito. Os demais serão reclassificados como suplentes, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.
 13 HOMOLOGAÇÃO
 13.1 O resultado final do Processo de Escolha, após decididos todos os recursos interpostos tempestivamente observando as constantes deste edital, será homologado pela Prefeitura Municipal de São João de Iracema/SP e publicado no Diário Oficial do Município e demais.
 14 POSSE DOS CANDIDATOS
 14.1 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros tutelares eleitos em 10 de janeiro de 2024.
 14.2 Os candidatos serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
 14.3 O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.
 14.4 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
 14.5 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
 14.6 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.
 15 DISPOSIÇÕES FINAIS
 15.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.
 15.2 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos (as) conselheiros (as) tutelares.
 15.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao Processo de Escolha em Data Unificada.
 15.4 Os membros da Comissão não podem ser candidatos (as) ao Conselho Tutelar de São João de Iracema/SP.
 15.5 A composição da Mesa para a realização do pleito e apuração dos votos será feita pelos membros da Comissão Eleitoral, já definida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 15.6 Este edital poderá ser impugnado no prazo de 48 horas após a sua publicação nos locais indicados anteriormente.
 15.7 Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado
 15.8 Este edital, em seu inteiro teor, com todas as etapas, requisitos e atribuições foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São João de Iracema/SP – no dia 13 de abril de 2023, tendo sido registrado em ata, estando em vigor na data de sua publicação.
 15.8 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, a fazer-se mediante afixação na sede do CMDCA, na Prefeitura Municipal de São João de Iracema/SP, no site oficial do Município e no Departamento de Assistência Social.

São João de Iracema/SP, 13 de abril de 2023

Eliane Cristina Scaramuzza Fantini
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXOS

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de _____ anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Local e data _____, de _____ 20 _____

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Endereço: _____

 Assinatura: _____
 Nome: _____
 Endereço: _____

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, e _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, ambos domiciliados nesta cidade e residente na _____, Bairro: _____, CEP _____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL desde ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Local e data : _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do 1º Declarante _____ Assinatura do 2º Declarante _____
 TESTEMUNHAS

Assinatura: _____
 Nome: _____

 Assinatura: _____
 Nome: _____

ANEXO III

MODELO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____ e C.P.F. nº _____, Brasileiro(a), inscrito no processo de Escolha para Conselheiro Tutelar DECLARO:
 Que não fui demitido (a) ou exonerado (a) do serviço público federal, estadual ou municipal, em consequência de processo administrativo ou a bem do serviço público, bem como não fui demitido (a) pro justa causa de emprego público ou autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista.
 Estou ciente do disposto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica), caso comprovado a inveracidade das informações.
 A presente declaração é a expressão da verdade e a faço sob as penas da Lei.
 Para maior clareza firmo a presente.

Local e data, _____ de _____ de 20 _____.

 Candidato(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDENCIA NO MUNICÍPIO

Eu,.....abaixo assinado, portador(a) da Cédula de Identidade nº, órgão expedidor/..... e C.P.F. nº-....., Brasileiro(a), natural de aos/...../20...., filho(a) de e declaro para os devidos fins de juntada em inscrição para pleito a uma vaga junto ao Conselho Tutelar deste município e que resido na (Rua/Av/Trav).....(Bairro,Vila, Lot. Jd)....., nesta cidade, há(dias,meses,anos).

Estou ciente do disposto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica), caso comprovado a inveracidade das informações.

A presente declaração é a expressão da verdade e a faço sob as penas da Lei.

Para maior clareza firmo a presente.

Local e data, _____ de _____ de 20__.

Candidato(a)

ANEXO VI

Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

Evento	Datas
Publicação do Edital	12/04/2023
Período de Inscrições	13/04/2023 à 12/05/2023
Análise Requerimentos Inscrições	15/05/2023 à 19/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	22/05/2023
Prazo para recurso	23/05/2023 à 31/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão	01/06/2023 à 09/06/2023
Divulgação dos Recursos	12/06/2023
Publicação da Lista Definitiva	13/06/2023
Capacitação dos pré-candidatos	21/06/2023
Homologação de Candidaturas	12/07/2023
Período Campanha Eleitoral	16/08/2023 à 30/09/2023
Dia da Votação	01/10/2023
Divulgação do Resultado da Votação	03/10/2023
Publicação do Resultado Oficial	06/10/2023
Capacitação dos Conselheiros Eleitos	28/11/2023
Diplomação dos escolhidos e suplentes	23/11/2023
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 287/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 012/2023
PREGÃO 007/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal desta cidade de Urânia, do estado de São Paulo, na forma da lei e no uso de suas atribuições de acordo com o art. 43, VI, da lei 8.666/93, considerando o relatório da comissão, assim como todo o processado, resolve: adjudicar a empresa VIEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e homologar o presente processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 007/2023, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de materiais básicos de construção civil, elétricos, hidráulicos e acabamento para serem utilizados em diversos serviços de manutenção e reparos em prédios públicos desta municipalidade e determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Convoque-se a interessada para assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), 27 de março de 2023.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO N° 006/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA (SP)
ENDEREÇO: Avenida Brasil, 390 – Centro CEP: 15.760-000, CIDADE Urânia/ SP
CNPJ: 46.611.117/0001-02
CONTRATADO: SAADE & TONET LTDA – ME
Avenida João Velloso, 1355 - Jardim Sarinha II
CEP: 15.685-000 – Ouroeste/SP
CNPJ: 07.387.453/0001-61
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE "PEDIATRIA".
ORIGEM: CONTRATO N° 006/2022.
MODALIDADE: Convite nº 002/2022.
Processo Administrativo nº 006/2022
Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: 12 (doze) meses – 01/03/2023 a 28/02/2024
Valor Total do Contrato: R\$ 184.191,36 (cento e oitenta e quatro mil cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), 20 de março de 2023.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO N° 028/2023

Processo	Nº. 012/2023
Pregão	Nº. 007/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E ACABAMENTO PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE
Empresa vencedora	GABRIEL DE SOUZA FERREIRA MODESTO ME
Valor	R\$ 715,85 (setecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência	27/03/2023 A 26/03/2024

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), 27 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2023

Processo	Nº. 012/2023
Pregão	Nº. 007/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E ACABAMENTO PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE
Empresa vencedora	MEDRADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
Valor	R\$ 8.162,80 (oito mil cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos),
Vigência	27/03/2023 A 26/03/2024

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), 27 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2023

Processo	Nº. 012/2023
Pregão	Nº. 007/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E ACABAMENTO PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE
Empresa vencedora	VIEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Valor	R\$ 3.681,69 (três mil seiscentos e oitenta e hum reais e sessenta e nove centavos).
Vigência	27/03/2023 A 26/03/2024

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), 27 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 297/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 012/2023
PREGÃO 007/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal desta cidade de Urânia, do estado de São Paulo, na forma da lei e no uso de suas atribuições de acordo com o art. 43, VI, da lei 8.666/93, considerando o relatório da comissão, assim como todo o processado, resolve: adjudicar a empresa GABRIEL DE SOUZA FERREIRA MODESTO ME e homologar o presente processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 007/2023, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de materiais básicos de construção civil, elétricos, hidráulicos e acabamento para serem utilizados em diversos serviços de manutenção e reparos em prédios públicos desta municipalidade e determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Convoque-se a interessada para assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), 27 de março de 2023.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 297/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 012/2023
PREGÃO 007/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal desta cidade de Urânia, do estado de São Paulo, na forma da lei e no uso de suas atribuições de acordo com o art. 43, VI, da lei 8.666/93, considerando o relatório da comissão, assim como todo o processado, resolve: adjudicar a empresa MARIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME e homologar o presente processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 007/2023, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de materiais básicos de construção civil, elétricos, hidráulicos e acabamento para serem utilizados em diversos serviços de manutenção e reparos em prédios públicos desta municipalidade e determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Convoque-se a interessada para assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), 27 de março de 2023.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 297/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 012/2023
PREGÃO 007/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal desta cidade de Urânia, do estado de São Paulo, na forma da lei e no uso de suas atribuições de acordo com o art. 43, VI, da lei 8.666/93, considerando o relatório da comissão, assim como todo o processado, resolve: adjudicar a empresa MEDRADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI e homologar o presente processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 007/2023, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de materiais básicos de construção civil, elétricos, hidráulicos e acabamento para serem utilizados em diversos serviços de manutenção e reparos em prédios públicos desta municipalidade e determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Convoque-se a interessada para assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), 27 de março de 2023.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal